



Ministério do Turismo
Secretaria Especial de Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Resolução Nº 9, DE 13 DE novembro DE 2025

Dispõe sobre o relacionamento entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, na condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, e Fundação de Apoio que venha a ser credenciada ou autorizada, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012.

A DIRETORIA COLEGIADA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, Inciso I do Anexo I do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, e suas alterações, com base na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no Decreto nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018, e no que consta do Processo Administrativo nº 01450.008323/2024-91, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o relacionamento entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, na condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, e Fundação de Apoio que venha a ser credenciada ou autorizada, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012.

Art. 2º O Iphan, na condição de ICT, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderá celebrar contratos, por prazo determinado, nos termos do artigo 75, XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com Fundações de Apoio credenciadas ou autorizadas, que tenham como finalidade dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão; de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; ou de estímulo à inovação; inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

§ 1º Admite-se firmar, nos negócios jurídicos tripartites, envolvendo Iphan, terceiro e Fundação de Apoio, instrumentos específicos com base na legislação vigente, a exemplo dos previstos na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 2º Para o tratamento de questões envolvendo propriedade intelectual

e transferência de tecnologia, deverão ser observadas, além da base normativa vigente, as diretrizes da Política de Inovação do Iphan.

§ 3º A gestão administrativa e financeira do projeto (contrato/Fundação de Apoio) compreende, dentre outras atividades:

- I - contratação de recursos humanos;
- II - compra de materiais e equipamentos;
- III - o controle dos prazos de entrega;
- IV - a contratação de serviços e acompanhamento de prazos de execução e vigência;
- V - o controle financeiro, contábil e de registros patrimoniais;
- VI - a guarda de documentos;
- VII - a assessoria ao Coordenador do Projeto nos procedimentos administrativos necessários para a tramitação e execução do projeto;
- VIII - prestação de informações solicitadas pelo Iphan; e
- IX - elaboração de Relatório de Execução do Projeto e Prestação de Contas, quando couber.

Parágrafo único. A Fundação de Apoio, registrada e credenciada, distinta da vinculada, poderá apoiar o Iphan, desde que compatível com as finalidades da instituição a que se vincula, mediante prévia autorização do grupo a que se refere o § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.423, de 2010.

§ 4º Os recursos e direitos provenientes dos projetos de que trata o caput e das atividades e dos projetos de que tratam os arts. 3º a 9º, 11 e 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão ser repassados pelos contratantes diretamente para a Fundação de Apoio, desde que com a anuência expressa do Iphan.

Art. 3º As Fundações de Apoio a que se referem o art. 2º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e por estatuto cujas normas expressamente disponham sobre a possibilidade de apoiar instituições para a execução de projetos, e sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

- I - à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;
- II - à legislação trabalhista; e
- III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação - MEC e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, renovável a cada cinco anos.

Art. 4º O estabelecido nesta Resolução, no que couber, deverá estar previsto nos instrumentos celebrados entre o Iphan e a Fundação de Apoio.

Art. 5º É vedado à Fundação de Apoio que tiver celebrado instrumento com o Iphan, em qualquer situação:

- I - a subcontratação total do objeto dos contratos celebrados pelo Iphan com Fundação de Apoio nos termos do art. 2º, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado ou conveniado;
- II - a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada e daqueles que se configurem pela não fixação de prazo de

finalização ou pela reapresentação reiterada; e

III - a utilização de recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de pesquisa, ensino e extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; ou de estímulo à inovação.

Art. 6º Para a elaboração e a execução dos projetos previstos no art. 2º, a Fundação de Apoio, por meio de instrumento legal próprio, poderá utilizar-se de bens e serviços do Iphan, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto e considerando a Política de Inovação do Iphan.

§ 1º Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços do Iphan poderá ser contabilizado como sua contrapartida ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o ressarcimento poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovado pela Diretoria Colegiada.

§ 3º Os recursos dos ressarcimentos serão geridos, contábil e financeiramente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º Entende-se por desenvolvimento institucional para fins de aplicação do disposto no art. 2º, os projetos que visem à melhoria mensurável das condições do Iphan para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão como ICT, conforme descrito em sua Política de Inovação, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 1º A atuação da Fundação de Apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura deverá limitar-se a obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 2º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:

I - atividades como manutenção predial ou de infraestrutura, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II - reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e

III - outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento da instituição apoiada.

Art. 8º Cabe às unidades do Iphan envolvidas com a execução de projetos via Fundação de Apoio adotar as providências necessárias para cumprir e exigir o cumprimento das disposições estabelecidas nesta Resolução, e ainda:

I - à Diretoria Colegiada compete:

a) manifestar prévia concordância à solicitação de autorização ou de credenciamento de Fundação de Apoio;

b) ratificar o Relatório Anual de Gestão da Fundação de Apoio;

c) aprovar a avaliação de desempenho da Fundação de Apoio;

d) aprovar os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como os seus aditivos contratuais;

e) aprovar as prestações de contas dos projetos executados, subsidiada pelo Departamento de Planejamento e Administração – DPA;

f) disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas; e

g) indicar os membros do Núcleo de Inovação Tecnológica.

II - ao Departamento de Articulação, Fomento e Educação - DAFE compete:

a) acompanhar, em parceria com o Departamento de Planejamento e Administração, os contratos, convênios, demais instrumentos e aditivos, firmados por Fundação de Apoio, no âmbito a Política de Inovação;

b) coordenar e acompanhar os processos voltados à concessão e à renovação da autorização ou do credenciamento da Fundação de Apoio ao Iphan; e

c) coordenar a análise técnica dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como seus aditivos contratuais, e submetê-los à aprovação da Diretoria Colegiada, ressalvadas as situações excepcionais e devidamente justificadas previstas no parágrafo único do Art. 34, em que a autorização pode ser concedida pelo próprio DAFE, após manifestação prévia do NIT/Iphan, *ad referendum* da Diretoria Colegiada.

III - ao Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT/Iphan compete:

a) recomendar a aprovação ou reprovação dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação ao Departamento de Articulação, Fomento e Educação, que submeterá à deliberação da Diretoria Colegiada;

b) apoiar o Departamento, Superintendência Estadual ou Unidade Especial do Iphan responsável pelo projeto junto à Fundação de Apoio;

c) analisar a prorrogação de vigência dos projetos e se manifestar sobre as demais alterações no plano de trabalho pactuado a serem deliberadas e aprovadas pela Diretoria Colegiada;

d) analisar e recomendar o uso dos recursos provenientes de rendimentos de aplicações financeiras dos projetos a serem deliberados e aprovados pela Diretoria Colegiada;

e) recomendar a aprovação ou reprovação do Relatório Final dos projetos executados, submetendo-os ao DAFE;

f) apoiar o processo de concessão e renovação da autorização ou credenciamento de Fundação de Apoio ao Iphan;

g) apoiar o relacionamento do Iphan com Fundação de Apoio, organismos nacionais e internacionais, entidades da administração pública, setor privado ou agências nacionais e internacionais de fomento;

h) realizar o acompanhamento transversal dos instrumentos firmados entre o Iphan e Fundação de Apoio; e

i) avaliar o desempenho das Fundações de Apoio, com base em indicadores e parâmetros objetivos que demonstrem os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados.

IV - ao Departamento de Planejamento e Administração - DPA compete:

a) indicar a disponibilidade orçamentária e financeira para execução do

projeto quando envolver recursos financeiros do Iphan;

b) realizar o empenho e pagamento das notas fiscais para a Fundação de Apoio;

c) elaborar e formalizar os instrumentos entre o Iphan e a Fundação de Apoio, inclusive os termos aditivos;

d) providenciar a publicação do extrato dos instrumentos firmados em decorrência de sua Política de Inovação, quando couber, no Diário Oficial da União;

e) analisar as Prestações de Contas dos projetos; e

f) subsidiar tecnicamente os Departamentos do Iphan em todas as etapas da contratação.

V - aos Departamentos compete:

a) encaminhar ao NIT/Iphan, com manifestação técnica, os projetos em observância ao art. 10 desta Resolução, bem como seus Relatórios Finais, sejam eles provenientes de suas Coordenações, Unidades Especiais vinculadas ou Superintendências Estaduais, contendo os estudos preliminares, a planilha de composição de preços e o mapa de risco; e

b) estabelecer, direcionar e monitorar a gestão de risco dos projetos visando identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar os serviços contratados de modo a fornecer segurança razoável à realização dos seus objetivos.

VI - ao Coordenador do Projeto, designado formalmente, compete:

a) elaborar o projeto, o Plano de Trabalho e suas alterações;

b) solicitar a contratação dos serviços e produtos constantes no Plano de Trabalho;

c) realizar o acompanhamento de execução físico-financeira;

d) monitorar e avaliar o desempenho da Fundação de Apoio na execução do projeto;

e) avaliar a qualidade dos produtos e serviços durante a execução do projeto; e

f) elaborar o Relatório Final do projeto.

VII - à Equipe do Projeto compete auxiliar o Coordenador do Projeto em sua execução;

VIII - à Equipe de Acompanhamento e Fiscalização da Execução, composta minimamente por gestor e fiscal e designada em portaria específica, compete:

a) acompanhar sistematicamente a execução e o cumprimento dos instrumentos firmados em decorrência de sua Política de Inovação; e

b) manter permanente vigilância sobre as obrigações da Fundação de Apoio previstas no instrumento e as demais disposições da legislação vigente; e

c) executar controles para mitigar os riscos relacionados às suas competências, bem como alertar ao Departamento responsável sobre falha nos Projetos.

Parágrafo único. Cada membro da Equipe de Acompanhamento e Fiscalização da Execução terá seu suplente formalmente designado.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PROJETO

Art. 9º Os projetos desenvolvidos com a participação de Fundação de Apoio, em conformidade com o art. 2º, podem ser, quanto à origem dos recursos, entre outros:

I - com aporte financeiro exclusivo do Iphan;

II - com aporte financeiro de órgãos ou entidades integrantes do Orçamento Geral da União - OGU, a partir do recebimento de recursos exclusivos de outros órgãos ou entidades integrantes do OGU ou em conjunto com dotações orçamentárias do Iphan;

III - com aporte financeiro de órgãos ou entidades da administração pública federal, distrital, estadual e municipal, a partir do recebimento de recursos exclusivos do Distrito Federal, estados e municípios ou em conjunto com dotações orçamentárias de órgãos ou entidades integrantes do OGU;

IV - com aporte financeiro do setor privado, a partir do recebimento de recursos exclusivos do setor privado ou em conjunto com dotações orçamentárias de órgãos ou entidades integrantes do OGU e/ou do DF, estados e municípios;

V - com aporte financeiro da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou de outras fundações ou agências nacionais e internacionais de fomento, a partir do recebimento de recursos exclusivos ou em conjunto com recursos de outras instituições públicas ou privadas; e

VI - com aporte financeiro de organismos multilaterais ou organizações estrangeiras de cooperação internacional, a partir do recebimento de recursos exclusivos ou em conjunto com recursos de outras instituições públicas ou privadas.

§ 1º Em qualquer uma das hipóteses previstas pelo caput, os recursos gerenciados pela Fundação de Apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

§ 2º A Fundação de Apoio deverá garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, de forma a permitir adequada prestação de contas e ressarcimento de recursos.

§ 3º Os saldos das contas bancárias dos contratos celebrados pelo Iphan com Fundação de Apoio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente mantidos em aplicações financeiras de baixo risco, tais como poupança ou renda fixa.

Art. 10. Os projetos a serem desenvolvidos com a participação de Fundação de Apoio deverão conter Plano de Trabalho negociado entre os partícipes, sendo vedado, em qualquer caso, o estabelecimento de objetos genéricos.

§ 1º Os planos de trabalho devem conter:

I - título do projeto e indicação do Departamento do Iphan, Superintendência Estadual ou Unidade Especial do Iphan responsável pela sua execução;

II - natureza do projeto, indicando qual sua espécie, dentre as previstas no caput do art. 2º desta Resolução;

III - a origem dos recursos de financiamento em conformidade com o art. 9º bem como a comprovação da disponibilidade orçamentária;

IV - descrição do Projeto, contemplando objeto, projeto básico, prazo de

execução limitado no tempo, objetivos específicos, justificativa, resultados esperados, relevância para o cumprimento da finalidade do Iphan e para a sociedade, indicadores e metas;

V - contribuições, obrigações e responsabilidades dos partícipes;

VI - cronograma de execução físico-financeira, com a identificação das etapas previstas no Plano de Trabalho e respectivos recursos;

VII - cronograma de desembolso relativo à previsão dos pagamentos ou transferências dos recursos que o Iphan fará para a Fundação de Apoio;

VIII - identificação do Coordenador do Projeto;

IX - identificação da Equipe do Projeto, especificando:

a) participantes em exercício no Iphan, com respectivas atribuições e valores de retribuição pecuniária;

b) relação de bolsistas, com os respectivos valores de retribuição pecuniária; e

c) técnicos que atuarão mediante prestação de serviços (pessoas físicas e/ou jurídicas), com respectivo valor da retribuição pecuniária;

X - orçamento necessário para a execução do projeto, com previsão de despesas segmentadas nos seguintes grupos:

a) aquisições de materiais e equipamentos;

b) serviços de pessoa física e jurídica;

c) concessão de bolsas;

d) passagens e diárias para visitas técnicas e participação em eventos;

e) publicações;

f) impostos;

g) ressarcimento ao Iphan pelo uso de seus bens e serviços, se for o caso; e

h) outras necessárias à execução do projeto;

XI - recursos do Iphan envolvidos, com a indicação do ressarcimento pertinente pelo uso de seus bens e serviços, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/1994.

§ 2º Os repasses do Iphan para a Fundação de Apoio serão feitos, sempre que possível, em mais de uma parcela, levando em consideração os volumes de repasse que assegurem o pleno desenvolvimento do cronograma de execução físico-financeiro previsto no Plano de Trabalho.

§ 3º O patrimônio tangível ou intangível do Iphan utilizado nos projetos, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem, redes de tecnologia da informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso na contabilização da sua contribuição, o que será regulamentado por norma interna.

§ 4º A autorização, por parte da Diretoria Colegiada, dos pagamentos que serão feitos pela Fundação de Apoio conforme o cronograma de execução físico-financeira objeto do inciso VI deste artigo, deverá ser realizada por ofício ou sistema informatizado que contemple, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do beneficiário;

II - cadastro de Pessoa Física - CPF ou cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ do beneficiário;

III - descrição do serviço total contratado;

IV - valor total contratado;

V - descrição da parte do serviço efetivamente prestado; e

VI - valor que deverá ser efetivamente pago.

§ 5º O ressarcimento à Fundação de Apoio das Despesas Operacionais e Administrativas deverá estar previsto no cronograma de execução físico-financeira.

§ 6º O Plano de Trabalho deverá ser assinado pelo Coordenador do Projeto, pelo Presidente do Iphan e pelo representante da Fundação de Apoio.

§ 7º Evidenciada a necessidade de alteração do Plano de Trabalho, esta poderá ser autorizada pela Diretoria Colegiada, mediante justificativa fundamentada e manifestação do NIT/Iphan.

§ 8º Em casos de alteração substancial do objeto, a proposta do novo Plano de Trabalho deverá passar por análise prévia da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO III

DA APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 11. Os projetos devem ser aprovados pela Diretoria Colegiada que avaliará o objeto, o prazo de vigência, o valor total do projeto e sua adequação à Política de Inovação do Iphan.

§ 1º Caso haja alteração no prazo de vigência do projeto deverá ser justificada pelo Coordenador do Projeto e aprovada pela Diretoria Colegiada.

§ 2º Quando da necessidade de prorrogação do prazo de vigência, após aprovação da Diretoria Colegiada, o Departamento de Articulação, Fomento e Educação deverá encaminhar os autos ao DPA para elaboração de minuta de termo aditivo.

§ 3º Aditivos contratuais de valor pecuniário que sejam decorrentes de alteração do projeto deverão ser incluídos em pauta de reunião da Diretoria Colegiada para avaliação e aprovação. Em casos excepcionais, os aditivos poderão ser aprovados pelo DAFE, mediante manifestação prévia do NIT/Iphan, *ad referendum* da Diretoria Colegiada, que deverá proceder à ratificação em reunião subsequente.

Art. 12. Após deliberação da Diretoria Colegiada do Iphan, o projeto poderá ser liberado para execução junto à Fundação de Apoio.

§ 1º Para atender às demandas dos editais, chamadas públicas ou outras formas de financiamento, a Fundação de Apoio poderá emitir documentos de anuência de sua participação no projeto.

§ 2º Nos casos de participação em editais públicos, chamadas públicas ou outras formas de financiamento, compete à Diretoria Colegiada emitir a autorização institucional, conforme previsto na Política de Inovação do Iphan.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE DO PROJETO

Art. 13. A Equipe do Projeto deverá ser composta por, no mínimo, dois

terços de pessoas vinculadas ao Iphan, incluindo docentes, servidores, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa do Instituto.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pela Diretoria Colegiada, poderão ser realizados projetos com a colaboração da Fundação de Apoio, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior à prevista no caput, observado o mínimo de um terço e desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a Fundação de Apoio.

§ 2º Em todos os casos, a participação de servidores em exercício no Iphan, bem como de docentes e pesquisadores, quando se tratar de servidores públicos, deverá atender à regulamentação interna específica do Instituto e dos órgãos de origem dos profissionais.

§ 3º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto com outra ICT ou Instituição Federal de Ensino Superior – IFES, os percentuais previstos no caput e no § 1º poderão ser alcançados por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 4º A colaboração interinstitucional será efetivada por instrumento firmado por todas as instituições.

Art. 14. Os servidores em exercício no Iphan poderão compor as Equipes de Projetos desenvolvidos com a participação de Fundação de Apoio, desde que não haja prejuízo de suas atribuições funcionais e do cumprimento de sua jornada de trabalho, excetuada a colaboração esporádica não remunerada em assuntos de sua especialidade.

Parágrafo único. A participação de servidores nos projetos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 15. Sem prejuízo das demais hipóteses de concessão de bolsas definidas pela legislação, a Fundação de Apoio poderá conceder, para a realização dos projetos definidos pelo art. 2º, bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos seguintes perfis:

I - estudantes de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, de instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

II - docentes de instituições de ensino superior públicas e privadas, nacionais e internacionais;

III - servidores das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e das demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs apoiadas, vinculados a projetos institucionais, inclusive em rede, na forma da regulamentação específica; e

IV - especialistas externos que contribuam para a execução de projetos de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, bem como para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, considerando:

a) apresentação de justificativa da participação de pesquisador (especialista) sem vínculo com o Iphan;

b) o pesquisador externo não possua relação trabalhista com a parceira

privada do acordo de parceria;

c) a atividade executada no projeto pelo pesquisador externo seja exclusivamente de pesquisa, desenvolvimento e inovação, não configurando, sob nenhuma hipótese, em contraprestação de serviços. Nesse caso, os autos devem ser instruídos com uma declaração, firmada pela coordenação do projeto, descrevendo as atribuições do pesquisador externo no Plano de Trabalho e atestando, portanto, que seriam atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, não importando em contraprestação de serviços; e

d) caso o pesquisador externo seja servidor de outra ICT pública, esta deve ser inserida como partícipe do ajuste, dispensando-se tal exigência apenas se for comprovado nos autos que as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação serão realizadas pelo pesquisador sem utilização da infraestrutura física e de pessoal de sua ICT de origem e que seu regime de trabalho permite a atividade extra, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, mediante a comprovação das devidas aprovações internas, caso necessárias, conforme normas institucionais e estatutárias aplicáveis.

§ 1º Considera-se especialista externo o profissional que não possui vínculo com o Iphan e que é portador de notória especialidade para participar dos projetos em áreas estratégicas e temas de interesse do Iphan, em virtude de destacado desempenho acadêmico e/ou reconhecida competência profissional devidamente comprovada.

§ 2º A escolha do profissional que receberá bolsa será definida, preferencialmente, por meio de processo seletivo simplificado, com critérios objetivos.

§ 3º Em casos excepcionais, o Coordenador do Projeto poderá indicar os profissionais que receberão bolsa em decorrência da comprovada experiência ou em vista de sua notória especialidade, mediante justificativa.

Art. 16. É vedada, em projetos especificados pelo art. 2º, a concessão de bolsas:

I - para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente dos partícipes;

II - como retribuição a servidores pelo desempenho de funções comissionadas;

III - pela participação de servidores nos conselhos de Fundação de Apoio; e

IV - em cumulatividade com o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC.

§ 1º Compete à Diretoria Colegiada do Iphan disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas em projetos desenvolvidos com a participação de Fundação de Apoio, a partir de norma interna e específica, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização para participação remunerada de ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 2º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à atividade desenvolvida no projeto e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 3º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, caput e inciso XI, da Constituição Federal do Brasil.

CAPÍTULO VI

EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 17. As despesas operacionais e administrativas - DOA - dos projetos, realizadas nos termos do art. 2º, deverão ser negociadas com a Fundação de Apoio, de acordo com a complexidade do objeto e o custo efetivo total de sua administração, conforme legislação vigente.

Art. 18. A Fundação de Apoio que apoiará o Iphan, conforme previsto no caput do art. 2º desta Resolução, deverá apresentar planilha demonstrativa dos custos operacionais, com o detalhamento da DOA necessária para a execução dos projetos.

§ 1º A DOA é limitada a até 15% (quinze por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução dos instrumentos firmados.

§ 2º O Departamento de Planejamento e Administração deverá analisar e apresentar manifestação técnica acerca da proposta de despesas operacionais e administrativas apresentada pela Fundação de Apoio, aprovando-a ou indicando as considerações que deverão ser atendidas em nova proposta a ser apresentada.

Art. 19. Quando existir mais de uma Fundação de Apoio credenciada ou autorizada a apoiar os projetos do Iphan, deverá haver justificativa para a escolha da Fundação que atuará especificamente em determinado projeto.

Art. 20. Para a execução dos projetos realizados nos termos do art. 2º, a Fundação de Apoio deverá utilizar regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, mantendo a conformidade desses dispositivos com a base normativa vigente e o disciplinamento interno do Iphan.

Art. 21. Fica vedado ao Iphan o pagamento de débitos contraídos pela Fundação de Apoio na execução dos projetos realizados nos termos do art. 2º, bem como a assunção de responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal vinculado ao Iphan.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 22. No desenvolvimento de projetos especificados no art. 2º, a Fundação de Apoio deverá:

I - submeter-se ao controle finalístico e de gestão da Diretoria Colegiada, quando envolver a aplicação de recursos públicos;

II - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores; e

III - submeter-se ao controle finalístico realizado pela Auditoria Interna do Iphan, pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. A Fundação de Apoio deverá possuir ferramentas de execução, controle e acompanhamento dos projetos que forneçam ao Iphan todas as informações necessárias ao controle finalístico e de gestão previstos no art. 12 do

Decreto nº 7.423, de 2010.

Art. 23. Deverão ser incorporados aos contratos firmados nos termos do art. 2º a previsão de prestação de contas por parte da Fundação de Apoio, que tem por objetivo a verificação da regular aplicação de recursos públicos e o atendimento às necessidades de interesse público.

Art. 24. A Fundação de Apoio deverá enviar o Relatório de Execução do Projeto em até 30 (trinta) dias após o término da vigência dos contratos firmados para a unidade do Iphan responsável, prazo prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada da Fundação de Apoio ao Coordenador do Projeto.

Art. 25. O Coordenador do Projeto deverá elaborar Relatório Final do projeto, indicando, no mínimo: os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto.

Art. 26. A avaliação quanto ao cumprimento do objeto pactuado será realizada pelo NIT/Iphan e submetida à aprovação da Diretoria Colegiada do Iphan no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após manifestação técnica do Departamento responsável pelo projeto.

§ 1º Em caso de não aprovação ou omissão da apresentação do Relatório Final do projeto, ou ainda de indícios de irregularidades, deverá ser juntada Prestação de Contas, contendo os demonstrativos de receitas e despesas, cópias dos documentos fiscais, relação de pagamentos discriminando as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação, comprovante da destinação dos recursos não utilizados, dentre outros documentos julgados relevantes.

§ 2º A reprovação da Prestação de Contas, no que concerne aos seus aspectos financeiros, impossibilita o Coordenador do Projeto de submeter outro projeto até sua regularização.

§ 3º Se, ao final do processo de prestação de contas, a Fundação de Apoio não se mantenha adimplente, a mesma fica impedida de formalizar novos projetos até a resolução da pendência. Durante este período de avaliação pelo Iphan, a Fundação de Apoio permanecerá disponível para sanar dúvidas e realizar ajustes referentes à Prestação de Contas.

Art. 27. Os rendimentos das aplicações financeiras previstas em legislação vigente serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do instrumento, ou devolvidos, estando sujeitos às mesmas condições estabelecidas para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º O valor disponível relativo aos rendimentos financeiros será incorporado ao valor das receitas do projeto, para fins de execução da despesa.

§ 2º O uso dos recursos provenientes de rendimento deverá ser solicitado previamente pela Fundação de Apoio e sua utilização deverá ser submetida à aprovação pela Diretoria Colegiada, mediante manifestações técnicas prévias do Departamento responsável pelo projeto e do NIT/Iphan.

§ 3º Caso no encerramento do instrumento fique caracterizada a existência de saldos de recursos e/ou dos rendimentos que não tenham sido utilizados, estes serão devolvidos conforme previsto em cláusula contratual.

Art. 28. A omissão ou reprovação do Relatório Final do Projeto, nos termos dos arts. 25, 26 e 27, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, impede o Departamento responsável por sua execução de iniciar novo projeto com a respectiva Fundação de Apoio, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo único. Poderá a Diretoria Colegiada do Iphan, em caráter

excepcional e mediante apresentação de justificativas fundamentadas para o projeto específico, alterar os prazos estabelecidos pelos arts. 25, 26 e 27.

Art. 29. A Fundação de Apoio deverá enviar o Relatório Anual de Gestão em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, e o(s) Relatório(s) de Execução do Projeto a qualquer tempo, para fins de acompanhamento de desempenho e subsídio ao processo de prévio credenciamento ou de renovação de autorização junto ao MEC e ao MCTI, em atendimento ao disposto no art. 3º, III, desta Resolução.

Art. 30. A Fundação de Apoio deverá assegurar o acesso dos partícipes dos projetos, bem como de seus respectivos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e informações dos recursos públicos e privados recebidos.

Art. 31. Serão divulgados, em sítio mantido pela Fundação de Apoio na internet, todos os projetos desenvolvidos em conjunto com o Iphan, de forma a permitir o acompanhamento concomitante da execução físico-financeira, bem como conferir transparência a informações institucionais e organizacionais da Fundação de Apoio, em observância ao princípio da publicidade, especialmente:

I - os instrumentos jurídicos firmados e mantidos pela Fundação de Apoio com o Iphan, no âmbito do art. 2º, incluindo aqueles que tenham a participação da FINEP, do CNPq, das Agências Financeiras oficiais de fomento, e demais instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos;

II - os relatórios de execução dos instrumentos jurídicos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras, os serviços realizados e as receitas auferidas, discriminados por projeto;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos instrumentos jurídicos de que trata o inciso I, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;

IV - a relação de uso de recursos humanos, bens e serviços próprios do Iphan, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do instrumento, para fins de registro e ressarcimento;

V - as prestações de contas dos instrumentos jurídicos firmados pela Fundação de Apoio com o Iphan, no âmbito do art. 2º, incluindo aqueles que tenham a participação da FINEP, do CNPq, das Agências Financeiras oficiais de fomento e demais instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos;

VI - as principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o instrumento;

VII - a íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;

VIII - as informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;

IX - as metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos apoiados, e não de cada um individualmente;

X - os Relatórios Anuais de Gestão;

XI - a íntegra das demonstrações contábeis;

XII - os relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam; e

XIII - a designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Em instrumento de concessão de financiamentos e outros estímulos à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos, como previsto no art. 13 da Lei 13.243, de 2016.

§ 1º Na hipótese de instrumento celebrado com pessoa física, os bens serão incorporados ao patrimônio da ICT à qual o pesquisador beneficiado estiver vinculado.

§ 2º Quando adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entre a ICT e a Fundação de Apoio.

Art. 33. Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LEANDRO GRASS
Presidente

Diretoria Colegiada do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico e Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio Grass Peixoto, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 13/11/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6882783** e o código CRC **D4A5E18A**.